

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO N°: E-03/100.001/2008 INTERESSADO: COLÉGIO DELTA VEST

PARECER CEE Nº 138/2009

Autoriza, em grau de recurso, o **Colégio Delta Vest**, localizado na Rua Alan Kardec, n° 50 — Jardim Tropical, Município de Resende, a funcionar com o Ensino Médio, a partir da publicação deste ato em Diário Oficial.

HISTÓRICO

O Senhor Cledes Pedro Valadares, portador da carteira de identidade n° 044483271-1, Ministério da Defesa, e do CPF n°318.356.607-97, na qualidade de Representante Legal da pessoa jurídica denominada, Curso Vest Ltda, entidade mantenedora da instituição de ensino privado com nome fantasia de Colégio Delta Vest, com sede na Rua Alan Kardec, n° 50 – sala 01- 02 -03, Cobertura, bairro Jardim Tropical, Município de Resende, requer, em grau de recurso, autorização de funcionamento com oferta de Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE n° 231/98.

Acostado ao processo encontra-se ato constitutivo da mantenedora, designação da equipe técnica, composição curricular, sistema de avaliação, equipe docente, regimento escolar, contrato de locação comercial, laudo favorável.

A equipe técnica é constituída pela diretora Vera Lucia Costa da Silveira, e pela secretária Maria da Glória de Carvalho Dias, ambas habilitadas e devidamente identificadas.

Em 06/12/2007, em face dos termos do parecer da Comissão Verificadora, foi indeferida a pretensão do estabelecimento em tela.

Em 25/11/2008, o processo administrativo é distribuído à CEB/CEE e, com promoção da assessora técnica Professora Marta Linhares, é remetido à Coordenadoria Regional Médio Paraíba III para atendimento.

##

Em 10/03/2009, é constituída nova Comissão Verificadora composta pelos servidores Hilton Silva Neto - matrícula N° 942445-8, Simone Lima Maciel - matrícula N°948590-5 e Aparecida de Paula Costa — matrícula N° 942457-3, para a verificação, "in loco", das condições de atendimento do pleito.

Em laudo conclusivo, datado de 13 de abril de 2009, a Comissão Verificadora emite laudo consubstanciado, evidenciando, na oportunidade, que o "corpo técnico e docente encontra-se devidamente habilitado" e, ainda, "que houve adequação das instalações e das matrizes curriculares, atendendo em quantidade, qualidade e segurança ao número pretendido de matrículas, inclusive com modificações para portadores de necessidades educacionais especiais." A Comissão Verificadora, opina favoravelmente à solicitação de funcionamento do Ensino Médio, com capacidade máxima de 135 alunos.

Processo nº: E-03/100.001/2008

A Instituição em tela apresenta a documentação necessária, conforme preceitua a Deliberação CEE n° 231, cumprindo desta forma a legislação vigente.

VOTO DO RELATOR

É meu parecer autorizar, em grau de recurso, o funcionamento do Ensino Médio do **Colégio Delta Vest**, localizado na Rua Alan Kardec, n° 50, Jardim Tropical, Município de Resende, com capacidade física máxima de 135 alunos, em conformidade com a Deliberação CEE n° 231/98.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente João Pessoa de Albuquerque - Relator Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luiza Guimarães Marques Rosiana de Oliveira Leite Raymundo Nery Stelling Junior

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 28/01/2010 Publicado em 03 /02/2010 Pág. 11